



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.553, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

“Proíbe o ingresso ou permanência de animais na orla da praia do Município e dá outras providências”.

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal
de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibida a permanência de animais na orla da praia no Município de Itanhaém.

Art. 2º - Os animais encontrados soltos na orla da praia, serão imediatamente apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

Parágrafo único - Compete à Prefeitura o recolhimento de animal morto, cobrando-se as despesas do proprietário do animal, se conhecido.

Art. 3º - Feita a apreensão de qualquer animal, se conhecido o seu proprietário, será o mesmo notificado pessoalmente com o prazo de 3 (três) dias para efetuar a sua retirada.

§ 1º - Se desconhecido o proprietário do animal, será notificado através de edital, publicado pela imprensa oficial, com prazo de 5 (cinco) dias a efetuar a sua retirada.

§ 2º - O proprietário do animal apreendido só poderá retirá-lo do depósito da Prefeitura, após pagar multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais - UF, além das despesas de transporte, alimentação e do edital, se houver.

§ 3º - Para a retirada acima apontada, além dos pagamentos enumerados, deverá o proprietário do animal apresentar atestado de vacina e a raça ou pedigree do animal, quando houver, para o registro junto à Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 4º - O animal apreendido que não for retirado dentro do prazo previsto no artigo anterior, deverá ter o seguinte destino:

I - em se tratando de aves, suínos, caprinos, bovinos ou ovinos cuja raça se desconheça, deverão ser distribuídos entre as casas de caridade do Município, a critério da autoridade competente;

II - em se tratando de animais de raça reconhecida, bovinos ou equinos, caprinos ou suínos, deverão ser vendidos em leilão público.

Art. 5º - Excetua-se à proibição do *caput* desta lei os animais que estiverem a serviço da Guarda Municipal ou das Polícias Civil e Militar, desde que acompanhados de seus responsáveis.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS FORSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 7.210/2009.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Marco Aurélio Gomes dos Santos.

Departamento Administrativo, em 15 de setembro de 2009.

MARIA CRISTINA PREVIERO DE TOLEDO

Secretária de Administração